

Deliberação

ERC/2022/271 (SOND-CR)

Verificação da caducidade da credenciação para a realização de sondagens da Eurosondagem – Estudos de Opinião S.A.

Lisboa 31 de agosto de 2022



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/271 (SOND-CR)

Assunto: Verificação da caducidade da credenciação para a realização de sondagens da Eurosondagem – Estudos de Opinião S.A.

Dos factos

- 1. A Eurosondagem Estudos de Opinião, S.A., foi credenciada pela ERC para a realização de sondagens em 16 de maio de 2001, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- 2. O regime legal aplicável prevê que a validade da credenciação se possa estender durante um período de três anos, cabendo «aos interessados requerer, nos 60 dias anteriores à data da caducidade, a sua renovação», conforme estabelece o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho. No caso vertente, tal requerimento de renovação não foi apresentado junto do Regulador pela Eurosondagem.
- 3. No dia 15 de maio de 2022 completaram-se três anos desde a renovação da credenciação da Eurosondagem, pelo que a mesma caducou por ter sido excedido o prazo de validade supra referenciado.

II. Deliberação

Pelo exposto, o Conselho Regulador da ERC delibera pela caducidade da credenciação para a realização de sondagens da Eurosondagem – Estudos de Opinião, S.A., desde 16 de maio de



2022, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

Lisboa, 31 de agosto de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo